

# TRAVEL

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal

Sociedade Anónima registada em Portugal

Licença Nº 1207



Produto: TRAVEL

Este Documento de informação sobre produtos de seguros constitui um resumo das principais garantias e exclusões do produto de seguro acima identificado. A informação pré-contratual e contratual completa encontra-se disponível noutros documentos, que recomendamos que leia com atenção.

## Qual é o tipo de seguro?

Este é um seguro de assistência em viagem que cobre certos riscos associados à realização de uma viagem. Este contrato de seguro de assistência em viagem pode igualmente contemplar coberturas opcionais.



### Que riscos são segurados ?

#### PRINCIPAIS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS/ LIMITES:

- ✓ Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no Estrangeiro;
- ✓ Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal (apenas residentes em Portugal);
- ✓ Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em caso de Acidente ocorrido no país de Domicílio quando em trânsito para o Estrangeiro;
- ✓ Pagamento de despesas médicas no País de Domicílio em caso de Sinistro no Estrangeiro;
- ✓ Transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica;
- ✓ Repatriamento de feridos ou doentes e vigilância médica para o país de Domicílio;
- ✓ Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada;
- ✓ Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia;
- ✓ Prolongamento de estadia em hotel;
- ✓ Repatriamento ou Transporte após morte da Pessoa Segura;
- ✓ Consulta Médico Online;
- ✓ Adiantamento de fundos;
- ✓ Localização e envio de medicamentos de urgência;
- ✓ Pagamento de despesas de comunicação;
- ✓ Despesas por atraso no voo;
- ✓ Perda de ligações entre Transportadoras;
- ✓ Cancelamento Antecipado de Viagem;
- ✓ Interrupção de Viagem;
- ✓ Perda, Dano ou Roubo de Bagagem;
- ✓ Transporte de bagagens pessoais;
- ✓ Transporte de objetos esquecidos;
- ✓ Atraso na Receção da Bagagem.



### Cobertura Adicional:

- ✓ Condição Especial de Acidentes Pessoais em Viagem

**A intervenção do Segurador está limitada aos montantes da tabela de Capitais que constam das Condições da Apólice.**

**Só serão prestadas as Coberturas que tenham sido subscritas pelo Segurado e que constem expressamente das Condições Particulares da Apólice.**



### Que riscos não são segurados?

#### PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ✗ Ações ou omissões intencionais, dolosos, ou criminais
- ✗ Doenças e perturbações mentais;
- ✗ Influência de álcool, drogas ou medicamentos;
- ✗ Serviços turísticos contratados diretamente no local de destino da viagem ou não adquiridos através do Segurado;
- ✗ Sinistros ocorridos na prossecução da viagem ou cancelamento desta, nos casos em que as autoridades locais do destino ou de origem, tenham desaconselhado viagens para esse destino e cuja informação seja do conhecimento público antes da contratação da viagem, nos casos de cancelamento, ou antes do seu início nos casos de perturbações;
- ✗ Desporto profissional ou de alto risco, como motonáutica, como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, artes marciais, mergulho;
- ✗ Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- ✗ Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- ✗ Despesas de medicina preventiva ou alternativa, vacinas ou similares ou tratamentos tradicionais;
- ✗ Doença crónica ou pré-existente;
- ✗ Recorrência de doença anteriormente diagnosticada;
- ✗ Assistência médica do foro estomatológico;
- ✗ Assistência médica ligada à gravidez e ao parto
- ✗ Funeral e cerimónia fúnebre;
- ✗ Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico;
- ✗ Despesas médicas relativas a tratamentos iniciados antes do início da Viagem
- ✗ Bagagem que não respeite os requisitos definidos na Apólice;
- ✗ Confiscação de bagagem ou detenção por qualquer outra autoridade;
- ✗ Qualquer cobertura ou qualquer pagamento de sinistro ou prestação de qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.



## Há alguma restrição de cobertura?

- ! Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- ! O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.
- ! Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.
- ! A eficácia do Seguro está dependente do prévio pagamento do prémio.
- ! Em todas as garantias que envolvam uma prestação médica, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adotar na sequência de um sinistro.
- ! Todas as coberturas da apólice estão sujeitas a Limites de Capital que se encontram previstos nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares.
- ! A Pessoa Segura inicie o trabalho regular nos países de destino da viagem, o Tomador de Seguro ou o Segurado deixarem de ter sede em Portugal.



## Onde estou coberto?

- ✓ As garantias previstas são válidas em todo o Mundo, exceto naqueles territórios em que, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Segurador, se torne neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.
- ✓ Relativamente à cobertura de Assistência em Portugal, apenas serão válidas as garantias que não façam referência explícita à assistência no estrangeiro ou que mencionem especificamente a assistência a partir de território nacional.



## Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio
- Declarar com inteira veracidade todos os factos ou circunstâncias do risco e informar o Segurador de qualquer alteração do mesmo.
- Participar o sinistro ao Segurador, com a maior brevidade possível, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa;
- Em caso de sinistro, seguir as instruções do Segurador e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das suas consequências;
- Obter o acordo do Segurador antes de tomar qualquer decisão ou incorrer em qualquer despesa relacionada com o sinistro;
- Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Segurador;
- Recolher e facultar ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros quando for o caso.
- Participar qualquer furto ou roubo às autoridades, no prazo máximo de 24 horas.
- Em caso de sinistro, informar o segurador da existência de outros contratos de seguro sobre o mesmo risco.



## Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é devido pelo Tomador do Seguro na data da celebração do contrato, e o prémio das anuidades subsequentes é devido na data estabelecida no contrato.

O pagamento do prémio pode ser efetuado por cheque bancário, cartão de crédito ou débito, ou outro meio eletrónico de pagamento.



## Quando começa e acaba a cobertura?

A presente Apólice é celebrada pelo período de 1 (um) ano, conforme estipulado entre o Tomador do Seguro e o Segurador, prorrogando-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano por igual período, no termo da respetiva anuidade, salvo se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 90 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador de Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio. Em relação a cada Segurado, o contrato de seguro considera-se celebrado pelo período de tempo declarado pelo Tomador da Apólice ao Segurador, coincidindo o seu termo inicial e final, com as datas de partida e regresso da Viagem Segura. O contrato de seguro cessa os seus efeitos com o termo da Viagem Segura. O contrato cessa igualmente os seus efeitos nos casos de cancelamento antecipado ou de antecipação do regresso por interrupção da Viagem Segura.



## Como posso rescindir o contrato ?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo, havendo, justa causa.

O contrato pode ser denunciado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da prorrogação.

Este Documento de informação sobre produtos de seguros constitui um resumo das principais garantias e exclusões do produto de seguro acima identificado. A informação pré-contratual e contratual completa encontra-se disponível noutros documentos, que recomendamos que leia com atenção.

#### Qual é o tipo de seguro?

Este é um seguro de assistência em viagem que cobre certos riscos associados à realização de uma viagem.



#### Que riscos são segurados ?

##### PRINCIPAIS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS/ LIMITES:

- ✓ Cancelamento Antecipado
- ✓ Assistência após início da Viagem Organizada;
- ✓ Despesas de alteração da data da Viagem;

A garantia de Cancelamento de Viagem produz efeitos para adesões efetuadas nas 72 horas após a confirmação do serviço que configura a Viagem Organizada, ou o mais tardar, na véspera do primeiro dia de aplicação de penalizações em caso de anulação da viagem.

É estabelecido um limite máximo de 100.000€ para todos os sinistros participados no âmbito do mesmo programa de Viagem (viagens com o mesmo destino e data início coincidente) independentemente do número de Pessoas Seguras.

Se o valor total das despesas de cancelamento superar este montante, o Segurador, pagará rateadamente a cada Pessoa Segura, em caso de sinistro, o valor dos Gastos Irrecuperáveis até ao limite máximo global previsto no número anterior.



#### Que riscos não são segurados?

##### PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ✗ Ações ou omissões intencionais, dolosos, ou criminais
- ✗ Doenças e perturbações mentais;
- ✗ Influência de álcool, drogas ou medicamentos;
- ✗ Serviços turísticos contratados diretamente no local de destino da viagem ou não adquiridos através do Segurado;
- ✗ Eventos ocorridos provocados por qualquer fornecedor do Segurado que impliquem a alteração das características da viagem ou seu cancelamento;
- ✗ Sinistros ocorridos na prossecução da viagem ou cancelamento desta, nos casos em que as autoridades locais do destino ou de origem, tenham desaconselhado viagens para esse destino e cuja informação seja do conhecimento público antes da contratação da viagem, nos casos de cancelamento, ou antes do seu início nos casos de perturbações;
- ✗ Falta de um número suficiente de participantes ou de reservas para a concretização da viagem ou overbooking;
- ✗ Qualquer cobertura ou qualquer pagamento de sinistro ou prestação de qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.
- ✗ Epidemias, pandemias e situações de doenças infecto-contagiosas, no respeito pelas orientações técnicas da OMS;



## Há alguma restrição de cobertura?

- ! Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- ! O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.
- ! Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.
- ! A eficácia do Seguro está dependente do prévio pagamento do prémio.
- ! Em todas as garantias que envolvam uma prestação médica, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adotar na sequência de um sinistro.
- ! Todas as coberturas da apólice estão sujeitas a Limites de Capital que se encontram previstos nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares.
- ! A Pessoa Segura inicie o trabalho regular nos países de destino da viagem, o Tomador de Seguro ou o Segurado deixarem de ter sede em Portugal.



## Onde estou coberto?

- ✓ As garantias previstas são válidas em todo o Mundo, exceto naqueles territórios em que, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Segurador, se torne neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.
- ✓ Relativamente à cobertura de Assistência em Portugal, apenas serão válidas as garantias que não façam referência explícita à assistência no estrangeiro ou que mencionem especificamente a assistência a partir de território nacional.



## Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio
- Declarar com inteira veracidade todos os factos ou circunstâncias do risco e informar o Segurador de qualquer alteração do mesmo.
- Participar o sinistro ao Segurador, com a maior brevidade possível, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa;
- Em caso de sinistro, seguir as instruções do Segurador e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das suas consequências;
- Obter o acordo do Segurador antes de tomar qualquer decisão ou incorrer em qualquer despesa relacionada com o sinistro;
- Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Segurador;
- Recolher e facultar ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros quando for o caso.
- Participar qualquer furto ou roubo às autoridades, no prazo máximo de 24 horas.
- Em caso de sinistro, informar o segurador da existência de outros contratos de seguro sobre o mesmo risco.



## Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é devido pelo Tomador do Seguro na data da celebração do contrato, e o prémio das anuidades subsequentes é devido na data estabelecida no contrato.

O pagamento do prémio pode ser efetuado por cheque bancário, cartão de crédito ou débito, ou outro meio eletrónico de pagamento.



## Quando começa e acaba a cobertura?

A presente Apólice é celebrada pelo período de 1 (um) ano, conforme estipulado entre o Tomador do Seguro e o Segurador, prorrogando-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano por igual período, no termo da respetiva anuidade, salvo se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 90 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador de Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio. Em relação a cada Segurado, o contrato de seguro considera-se celebrado pelo período de tempo declarado pelo Tomador da Apólice ao Segurador, coincidindo o seu termo inicial e final, com as datas de partida e regresso da Viagem Segura. O contrato de seguro cessa os seus efeitos com o termo da Viagem Segura. O contrato cessa igualmente os seus efeitos nos casos de cancelamento antecipado ou de antecipação do regresso por interrupção da Viagem Segura.



## Como posso rescindir o contrato ?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo, havendo, justa causa.

O contrato pode ser denunciado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da prorrogação.